



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 043/2022

Telêmaco Borba, em 01 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Estamos enviando a essa insigne Casa de Leis, para que seja apreciado por V.Exas., o Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Telêmaco Borba, procedendo a anistia de multas e juros de débitos fiscais municipais com fato gerador até 31 de dezembro de 2021.

Esta proposta de REFIS Municipal foi preparada tendo em vista o momento difícil por qual passa a economia do País, que também já se faz sentir nos níveis estadual e municipal, ocorrendo queda na arrecadação, fato que também levou a União e o Estado do Paraná, à concederem o programa de recuperação fiscal aos contribuintes neste ano.

Além disso, será muito oportuna para os nossos municípios e contribuintes em geral a facilidade que se oferece para a quitação de impostos atrasados, que ao mesmo tempo proporciona melhor arrecadação ao erário municipal, vem melhorar os números de nossa Dívida Ativa baixando seu saldo e demonstrando a preocupação da Administração Municipal em solucionar problemas crônicos de quitação de impostos.

Apesar de todos os esforços desenvolvidos em baixar o montante da dívida ativa, através de cobrança administrativa ou mecanismos jurídicos, o saldo não tem apresentado baixa satisfatória e consistente ao longo dos anos, acontecendo a perda de receita progressivamente.

Apresentaremos a seguir a movimentação da Dívida Ativa ocorrida neste Município nos últimos 05 (cinco) anos:

DATA	SALDO ANTERIOR	INSCRITO	BAIXA	SALDO
31/12/2016	40.549.887,27			
31/12/2017		7.058.748,46	1.681.628,79	5.377.119,67
31/12/2018		33.800.556,15	4.307.062,62	29.493.493,53
31/12/2019		6.208.831,08	3.273.126,35	2.935.704,73
31/12/2020		2.960.843,11	1.481.702,66	1.479.140,45
31/12/2021		2.402.298,74	1.040.506,73	1.361.792,01
TOTAL	40.549.887,27	52.431.277,54	11.784.027,15	81.197.137,66



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Vale destacar que nos valores acima expressos estão computados os valores de juros, multas e correção monetária.

Para estimarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício estabelecido através deste Projeto de Lei, teremos que destacar os valores recebidos nos últimos três anos referentes a juros e multas da dívida ativa, conforme segue:

Juros/Multas da Dívida Ativa Tributos:

2019	2020	2021
566.813,41	733.642,46	985.121,30

A seguir demonstraremos o montante previsto através do orçamento para a receita de tributos lançados em multas e juros da Dívida Ativa:

2022	2023	2024	JUROS/MULTAS
D. Ativa	R\$ 995.000,00	R\$ 1.087.000,00	R\$ 1.142.000,00

Como a média de baixa da Dívida Ativa nos últimos 03 (três) anos foi de R\$ 1.931.778,58 (Um milhão, novecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), pode-se observar que aconteceu um acréscimo considerável no saldo da Dívida Ativa Municipal, provavelmente devido aos últimos anos de economia estagnada pelos quais o País está passando. Então o momento é muito oportuno em oferecer ao contribuinte maiores opções e melhores condições para pôr suas obrigações fiscais em dia.

Destarte, nos termos do art. 12 e art. 14, inciso I da Lei 101/2000, informamos que o benefício concedido não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. Conforme demonstrado no quadro acima a previsão orçamentária para recebimento de juros e multas da Dívida Ativa, para o exercício corrente, mesmo com redução prevista no Projeto de Lei, uma vez que gerará um valor de recebimento do principal da dívida ativa maior do que a média lançada como previsão de recebimento nas metas fiscais.

Através destas considerações e levando em conta que o erário público municipal não será afetado negativamente por tal proposta, após a análise criteriosa dos nobres vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto por essa Casa de Leis.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Feitas as considerações sobre esta proposta de ato normativo, requeremos a tramitação deste em **regime de urgência** nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo, tendo em vista a extrema e relevância e alcance social da matéria a ser tratada, e do prazo ser observado, conforme anteprojeto de Lei em anexo.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Telêmaco Borba – PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE TELÊMACO BORBA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Telêmaco Borba - REFIS, destinado a promover a regularização de débitos de natureza tributária com vencimento até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em Dívida Ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, mesmo aqueles com a exigibilidade suspensa.

§1º O parcelamento dos débitos deverá ser requerido pelo contribuinte, responsável ou representante legal do devedor.

§ 2º Os débitos que integram o programa REFIS são os provenientes de:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como as demais taxas que recaem sobre o imóvel.
- II – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.
- III – Multas referentes à infração ou descumprimento das obrigações tributárias acessórias.
- IV – Taxas do regular exercício do poder de Polícia.
- V – Taxas de serviços e preços públicos.

Art. 2º Os débitos tributários de que trata o art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, da seguinte forma:

- I - com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento a vista;
- II - com redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
- III - com redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- IV - com redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- V - com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- VI - redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa e dos juros de mora,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;

§ 1º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento ou em até cinco dias após a adesão ao programa REFIS, sob pena de extinção do benefício.

§ 2º Quando da adesão para pagamento à vista, o débito deverá ser pago no ato, ou dentro do prazo máximo de 5 dias a partir da data de adesão.

§ 3º Quando se tratar de débitos referentes a imóveis, o acordo deverá abranger toda a dívida do cadastro imobiliário.

§ 4º Quanto aos débitos mobiliários, proveniente da atividade econômica da Pessoas Físicas e Jurídicas no Município, o acordo deverá abranger toda a dívida do cadastro econômico.

§ 5º Não fará jus ao programa REFIS o contribuinte que não possuir cadastro fiscal no município ou nos casos em que ele esteja incompleto.

§ 6º Efetuada a adesão ao programa REFIS, os débitos prescritos serão extintos, de acordo com o art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional.

§ 7º As multas pecuniárias referentes aos crimes tributários descritos na Lei Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1.990, não podem ser incluídos no programa REFIS.

§ 8º A emissão de certidão positiva com efeito de negativa, fica condicionada ao pagamento da primeira parcela, ou a quitação a vista dos débitos.

§ 9º O valor mínimo das parcelas será de R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

§ 10. Os contribuintes com parcelamentos em vigor poderão aderir ao REFIS, conforme disposto em regulamento.

§ 11. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de cobrança executiva judicial, ficará suspensa a execução, até a quitação do parcelamento, sem prejuízo do recolhimento dos honorários advocatícios.

§ 12. A opção pelo REFIS/2022 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 13. A Opção pelo REFIS/2022 não exclui a responsabilidade do contribuinte no adimplemento das despesas decorrentes da tramitação do processo judicial, as



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

quais deverão ser adimplidas junto ao órgão judiciário competente.

§ 14. Para a inclusão de débitos oriundos de parcelamentos anteriormente celebrados e não adimplidos deverá ser efetuado o pagamento a vista de 10% (dez por cento) daquele montante e o saldo somado aos débitos ainda não parcelados, para inclusão em uma das opções descritas nos incisos I a VI deste artigo.

Art. 3º A adesão ao programa REFIS implica:

- I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais parcelados;
- III - suspensão da ação executiva até o pagamento integral do parcelamento;
- IV - a ciência acerca da totalidade dos débitos existentes, incluindo executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes.
- V - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.
- VI - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente, durante toda a vigência do acordo.

Art. 4º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I - através de formulário próprio fornecido pela Prefeitura;
- II - com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes específicos;
- IV - instruído com:
 - a) Comprovante de pagamento dos honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;
 - b) Documento de identificação e CPF no caso de pessoa física;
 - c) Cópia do contrato social ou estatuto com a última alteração, no caso de pessoa jurídica;
 - d) Instrumento de mandato com poderes específicos no caso de representante legal.
 - e) Os documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel, no caso de dívidas imobiliárias.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida demanda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato de adesão ao programa REFIS.

Art. 5º As parcelas objeto do programa REFIS pagas após o vencimento sujeitam-se-ão a juros e correção monetária, de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 6º Constitui causa para exclusão do contribuinte ao programa REFIS, independentemente de notificação, com consequente revogação do parcelamento:

I - constituição de crédito **tributário**, lançado de ofício, correspondente a **tributo** abrangido pelo programa REFIS e não incluído na confissão a que se refere o art. 2º desta Lei, salvo se integralmente pago no exercício financeiro em que se tornar exigível, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

II - o atraso no pagamento de qualquer parcela pelo período superior a 90 dias.

III - o descumprimento dos termos da presente Lei, ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

IV - a decretação da falência ou recuperação judicial do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

V - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do programa REFIS;

VI - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único. A revogação do parcelamento implicará na perda do direito de reingressar no Programa e a exigência imediata da totalidade do crédito confessado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, a dívida originária.

Art. 7º O sujeito passivo que, até o último dia de adesão ao programa REFIS/2022, comunicar voluntariamente infração relativa a tributos municipais, cujo fato gerador seja anterior a 1º de janeiro de 2022, poderá requerer o parcelamento dos débitos correspondente na forma desta Lei.

Art. 8º O prazo para a adesão ao REFIS inicia-se a partir de 01 de outubro de 2022 e encerra-se em 90 (noventa) dias úteis, prazo que poderá, a critério da administração, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias através de decreto.

Art. 9º O disposto nesta Lei não enseja a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de
setembro de 2022.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças


Luis Fabiano Matos
Procurador Geral do Município